



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.215

DE 10 DE JULHO DE 2.006.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das relações de consumo.”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das relações de consumo.

**Art. 2º.** As condições de execução são as estabelecidas na minuta de convênio, anexa a presente Lei, a ser celebrado entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e o Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de julho de 2006.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.215/06- fls. 02

## ANEXO

### MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N.º 9.192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE CAJAMAR COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, nº 930, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Marli Aparecida Sampaio, nos termos do artigo 14, da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 8.486.563-5 e do CPF/MF sob nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Jardim Holanda, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.215/06- fls. 03

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único** – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em:

I- quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II- quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior nos termos do presente Convênio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.215/06- fls. 04

- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

- I- quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
  - a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
  - b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
  - c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltas para a proteção e defesa do consumidor;
  - d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.
- II- quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
  - a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
  - b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.215/06- fls. 05

- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## CLÁUSULA QUARTA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º. Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º. Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.215/06- fls. 06

## CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de de 2006

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON  
MARLI APARECIDA SAMPAIO  
DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_